



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM Nº 056/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que reserva percentual de vagas em concurso público e/ou processo seletivo no Município de São Gabriel da Palha para candidatos negros, deficientes e indígenas, conforme regras delimitadas no projeto em anexo.

A ação legislativa visa alinhar a atuação deste Município com as denominadas “ações afirmativas para correções das desigualdades sociais”, conforme recomendações apresentadas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo em sua Recomendação de nº 30/2022 a este Município.

O projeto em si destina ao todo 20% das vagas disponíveis em concurso público ou processo seletivo, para candidatos negros, com deficiência ou indígenas, sendo na proporção de 12% (doze por cento), 5% (cinco por cento) e 3% (três por cento), respectivamente.

A iniciativa deste projeto de lei parte da atribuição contida no art. 50, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “d”, da Lei Orgânica Municipal, bem como visa atender os objetivos da República Federativa do Brasil, alinhavados no artigo 3º da Constituição Federal, na órbita da autonomia administrativa deste Ente Federativo.

Neste cenário, preconizando pelo alcance dos objetivos da República Federativa do Brasil, especificamente, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV da CF/88), **SOLICITAMOS** a apreciação e aprovação do respectivo projeto de lei, nos moldes em que se apresenta.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 12 de agosto de 2025.

TIAGO  
ROCHA:10474575713  
75713  
Assinado de forma digital  
por TIAGO  
ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.08.12 17:03:10  
-03'00'  
**TIAGO ROCHA**  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de 12 de agosto de 2025.

**Reserva aos negros 12% (doze por cento), deficientes 5% (cinco por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gabriel da Palha-ES.**

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam reservadas aos negros 12% (doze por cento), as pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gabriel da Palha, conforme simetricamente, estabelecido na Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e Lei Estadual nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020, acrescendo-se na ocasião as pessoas com deficiência, na forma desta Lei.

**§ 1º** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público e no processo seletivo for igual ou superior a 03 (três).

**§ 2º** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, com deficiência e a indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**§ 3º** Para cargos com menos de 03 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

**§ 4º** A reserva de vagas a candidatos negros, com deficiência e a indígenas constará expressamente dos editais dos concursos públicos e processo seletivo, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 2º** – Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público e processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame.

**Parágrafo Único.** Detectada a falsidade da declaração a que se refere o *caput*, será o candidato eliminado do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos será remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal respectiva, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** – Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, aqueles que se enquadrarem na definição legal do art. 2º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Parágrafo Único.** Aplica-se para os candidatos com deficiência as normativas legais da Lei Nacional nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Estadual nº 7.050/2002 e suas alterações, no que não conflitarem com esta Lei.

**Art. 4º** – Os candidatos negros, com deficiência e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

**§ 1º** Os candidatos negros, com deficiência e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**§ 2º** Em caso de desistência de candidato negro, com deficiência ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

**§ 3º** Na hipótese de não haver número de candidatos negros, com deficiência ou indígenas aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 5º** – A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas.

**Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento e avaliação anual do disposto nesta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 7º** – Esta Lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de agosto de 2025.

TIAGO  
ROCHA:10  
474575713  
TIAGO ROCHA  
Prefeito

Assinado de forma digital por TIAGO ROCHA:10474575713  
Dados: 2025.08.13 13:41:52 -03'00'

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Andressa Linhares Martins** em 13/08/2025 14:18

Checksum: **D1248B0891A327FA000177E85F692EB12192725B1D08C0F8D912477588BEDF24**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360030003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.